



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

Processo nº 8500760-05.2015.8.06.0026

Assunto: Resposta ao Relatório de Inspeção do Cartório da 1ª Zona de Registro Civil de Fortaleza

INFORMAÇÃO Nº 539/2015 - AUD.CGJ-CE

Exmo. Sr. Des. Corregedor-Geral,

Os autos retornam a esta Auditoria para análise dos documentos enviados pelo Registrador do Cartório da 1ª Zona de Registro Civil da Comarca de Fortaleza, acerca das medidas adotadas na regularização das ocorrências verificadas por esta Auditoria durante a inspeção realizada junto à aludida serventia extrajudicial, em atendimento ao Despacho/Ofício 2310/2015-CGJ/CE.

No referido expediente o nobre delegatário informa que atendeu satisfatoriamente a todas as recomendações desta Corregedoria-Geral que ainda restavam pendentes.

Consta, às fls. 129/130, dos autos, resposta da Divisão de Arrecadação, unidade da Secretaria de Finanças do TJCE, acerca da arguição desta Corregedoria, em virtude do questionamento do Registrador sobre a incidência dos valores das custas do código 004017 (editais) da tabela de emolumentos nos atos de casamento, além do valor previsto no código 004004 (casamento no prazo normal, compreendendo todos os atos do processo de habilitação e a certidão de habilitação), manifestando (Ofício 692/2015-SEFIN) que nos processos de habilitação deve incidir custas do código 004017, além das custas do código 004004 da tabela de emolumentos vigente.

Dessa forma, sugere-se que seja encaminhado expediente para o Registrador do Cartório da 1^a Zona de Registro Civil da Comarca de Fortaleza para ciência dos esclarecimentos feitos pela Divisão de Arrecadação do TJCE, para que adote os procedimentos indicados das custas de emolumentos e taxa de fiscalização judiciária nos processos de casamentos.

É oportuno, ainda, dar ciência aos demais registradores de pessoas naturais do estado do Ceará, acerca dos procedimentos ora esclarecidos pela referida Divisão de Arrecadação do TJCE, para que procedam nos termos da manifestação, caso já não o façam. Empós, o arquivamento destes autos digitais.

À elevada consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Auditoria, 22 de outubro de 2015

Márcia Aurélia Viana Paiva
Auditora da CGJ-CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo n.º 8500760-05.2015.8.06.0026

Providência/Inspeção

Parte: Cartório de Registro Civil da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza/CE

DECISÃO/OFÍCIO N° 4933/2015/CGJCE

Trata-se de relatório elaborado pelo Órgão Auditor em Inspeção realizada no Cartório de Registro Civil da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza/CE - Portaria nº 10/2015-CGJ.

Adiante, concluído o ato inspecional, foram detectadas pendências específicas com relação à serventia, bem como sugerido expediente à Diretoria Executiva do FERMOJU, ante dúvidas levantadas pelo cartorário acerca de emolumentos. Com isso, às fls. 129/130, prestou-se os devidos informes pelo FERMOJU.

Passo seguinte, a Auditoria em fls. 132/133, sugeriu “[...] que seja encaminhado expediente para o Registrador do Cartório da 1ª Zona de Registro Civil da Comarca de Fortaleza para ciência dos esclarecimentos feitos pela Divisão de Arrecadação do TJCE, para que adote os procedimentos indicados das custas de emolumentos e taxa de fiscalização judiciária nos processos de casamentos. É oportuno, ainda, dar ciência aos demais registradores de pessoas naturais do estado do Ceará, acerca dos procedimentos ora esclarecidos pela referida Divisão de Arrecadação do TJCE, para que procedam nos termos da manifestação, caso já não o façam. Empós, o arquivamento destes autos digitais [...].”

Destarte, com arrimo no art. 13, I, do RICGJ, determino que - através dos recursos eletrônicos disponíveis nesta Corregedoria Geral, em ofício circular, com cópias de fls. 129/130 e 132/133 -, dê-se ciência aos Cartórios Registrais de Pessoas Naturais, para efeito de instrução, do conteúdo atinente às custas extrajudiciais.

Comunique-se ao titular cartorário o teor deste *decisum*.

Por fim, não havendo mais a tratar na espécie, **arquive-se**.

À Diretoria Geral para expediente.

Fortaleza, 26 de outubro de 2015.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 133/2015

Fortaleza, 29 de outubro de 2015.

**Prezados(as) Senhores(as)
Titulares dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais
Estado do Ceará**

Processo nº 8500760-05.2015.8.06.0026-CGJCE

Prezado(a) Senhor(a),

No momento em que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho, para ciência e devidas providências, informação da Divisão de Arrecadação do TJCE (p. 129-130) e da Auditoria desta Corregedoria (p. 132-133), nos termos do Despacho deste signatário (p. 137).

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**